Solange de Almeida Vieira Dias
Consultora Jurídica
Câmara Municipal de Natércia

CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA MG
FOLHA 09

PARECER JURÍDICO

Projeto de Lei nº 009/2008

Relatório:

Os Exmos Srs. Presidentes das Comissões de **Legislação, Justiça, Redação, Finanças, Orçamentos, Tomada de Contas e de Serviços Públicos Municipais** da Câmara Municipal de Natércia, MG, formulam a este órgão de Consultora Jurídica a seguinte Consulta:

"*O Projeto de Lei nº 009/2008 possui conformidade com as normas legais e constitucionais em vigor?*

À presente consulta respondo nos termos que seguem.

Parecer:

Cuida-se de projeto de lei de iniciativa do Chefe do Executivo Municipal que *"Altera dispositivo da Lei 1021/2007 e dá outras providências."*

Quanto à legalidade, cumpre salientar que a matéria não encontra-se prevista como Lei Complementar, contudo, o veículo utilizado pelo executivo municipal está adequado.

Quanto à legalidade de iniciativa, vale atentar que o projeto de lei não padece de vícios ou nulidade.

Quanto à técnica legislativa, insta observar que a proposição não merece retoques, uma vez que respeita o disposto na Lei Complementar nº 95/98.

Contudo, tal juízo de conveniência e oportunidade é imposto originária e obviamente aos Edis, que poderão aprová-la ou não, de acordo com sua percepção da existência ou não de interesse público na adoção da medida.

Ante o exposto, manifesta-se este órgão de Consultoria Jurídica pela constitucionalidade e legalidade do presente projeto de lei, e deve ser submetido à apreciação pelo plenário.

CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA - MG
FOLHA, 08

É o parecer, s.m.j.

Natércia, 26 de março de 2008.

SOLANGE DE ALMEIDA VIEIRA DIAS
OAB/MG Nº 91.656
Consultora Jurídica